




**DECRETO Nº 2603/20, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 05/05/2020 a 05/06/2020.

  
Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

Dispõe sobre medidas emergenciais na área da educação, no âmbito do Município de Roca Sales, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e **Considerando**:

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

II - que a educação é um dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

III - a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID - 9);

IV - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - o **Decreto Estadual nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e **suas alterações posteriores**;

VI - o **Decreto Municipal nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

VII - a **Lei Municipal nº 1.846/20**, de 14 de abril de 2020, que "reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2596/20, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal";

VIII - que temos confirmação oficial de diversos casos do Covid-19 (novo coronavírus) no Vale do Rio Taquari e de 01 (um) caso no Município de Roca Sales, motivo pelo qual a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

IX - que o artigo 28 do **Decreto Municipal nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, determina que a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, devendo, para todos os efeitos legais, ser seguido o calendário escolar do Governo do Estado;

X - que o Governador do Estado anunciou que as aulas na rede pública do Rio Grande do Sul permanecerão suspensas até dia 31 de maio e que durante o mês, a partir do acompanhamento dos dados e da construção de protocolos,



será analisada a possibilidade ou não de retorno às aulas, portanto, sem data oficial prevista para retorno;

XI - que **todas as Secretarias e Setores do Município** estão funcionando, mesmo de forma precária, prestando serviços à comunidade, com o intuito de não deixar nossos alunos abandonados e sem executar suas atividades escolares, possibilitando mesmo à distância, sua aprendizagem;

XII - que a Constituição Federal em seu artigo 5º disciplina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

XIII - que alguns funcionários e professores da rede municipal de educação solicitaram manifestação e providências da Administração Municipal no que diz respeito ao retorno das atividades, bem como formas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

## DECRETA.

**Art. 1º** - Os Profissionais da Educação da rede municipal de ensino devem retornar ao trabalho, cada um em seu correspondente estabelecimento de ensino, turno e horário, sem a presença de alunos, devendo cumprir o horário normal de trabalho.

**Parágrafo único:** As “horas atividades” poderão ser cumpridas em casa, no final de cada turno, mediante justificativa no ponto.

**Art. 2º** - Durante o horário de trabalho os professores deverão providenciar a preparação e organização de atividades impressas que serão disponibilizadas aos alunos da rede municipal de ensino.

**§ 1º** - As atividades previstas no *caput* deste artigo serão retiradas na própria escola ou no Centro Social Urbano, localizado na Avenida General Daltro Filho, 1474, cidade de Roca Sales, pelos pais, alunos ou responsáveis, nas quintas e sextas-feiras de cada semana de acordo com cronograma e local informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Em todos os estabelecimentos de educação deverá ser disponibilizada uma lista de controle, onde o responsável assinará a retirada e devolução dos trabalhos.

**§ 3º** - A organização do cronograma de entrega das atividades será organizado pelos coordenadores das escolas municipais, devendo ser observadas todas as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - As atividades realizadas pelos alunos serão devolvidas no dia da próxima retirada e serão corrigidas pelo próprio professor.

**Art. 4º** - Na parte inicial de cada atividade impressa deverá constar um cabeçalho explicativo contendo as orientações de atividades em questão, contendo ainda o nome do conteúdo e habilidade a ser desenvolvida no dia da correspondente aula.

**Art. 5º** - Os registros das atividades enviadas deverão ser realizadas no diário ou em rascunho e a lápis até segunda ordem.





**Art. 6º** - Todos os demais servidores que atuam na educação, independentemente do cargo, ficam autorizados, se assim o desejarem, ou, a critério da Administração Municipal, a trabalhar no mínimo 06 (seis) horas diárias contínuas.

**§ 1º** - Quando da volta à normalidade da situação de calamidade pública, conforme a necessidade da Administração, os servidores deverão realizar a compensação das horas não trabalhadas.

**§ 2º** - Durante suas atividades de trabalho todos os servidores referidos no *caput* desse artigo devem tomar medidas higiênicas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Todos os responsáveis pela retirada das atividades impressas, os profissionais da educação e demais servidores que atuam na área educacional do Município deverão observar rigorosamente todas as medidas e regras contidas no **Decreto nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales, **bem como em todos os Decretos posteriores e em vigor** que tratam sobre medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - Eventuais irregularidades e faltas disciplinares serão apuradas na forma dos artigos 157, 158 e seguintes do Capítulo VI (Do Processo Disciplinar em Geral), do Título VI (do Regime Disciplinar) da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007, que trata do Regime Jurídico dos servidores.

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

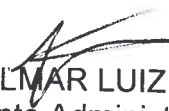
**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 05 DE MAIO DE 2020.



AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.